



PROJETO DE LEI 298/25

O Projeto de Lei visa acrescentar dispositivos à Lei 9.063/2005, a qual regula os procedimentos e exigências para realização de eventos no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

Câmara Municipal de Belo Horizonte estabelece:

Artigo 1º. Fica estabelecido que a Lei 9.063/2005 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo e parágrafos:

"Art. 5º - A. Os eventos que envolvem aglomeração de pessoas e forem classificados quanto à dimensão como de pequeno, médio e grande porte, a serem realizados em logradouro público, parque ou espaço não edificado, nos termos do inciso III, alíneas a, b, c e inciso IV, alíneas a e b do art. 3º desta lei, no período de Carnaval, somente receberão concessão de licenciamento, desde que observados os seguintes requisitos:

I. Serem realizados a uma distância, mínima, de um raio de 200 (duzentos) metros de templos de qualquer culto, de hospitais e casas de repouso, seja para concentração, dispersão, deslocamento, execução ou itinerário de pessoas do referido evento;

II. Serem realizados a uma distância, mínima, de um raio de 200 (duzentos) metros de templos de qualquer culto, de hospitais e casas de repouso, para a instalação de qualquer equipamento de suporte que vise à realização do evento ou o conforto de seus participantes;

III. Serem realizados a uma distância, mínima, de um raio de 200 (duzentos) metros de templos de qualquer culto, de hospitais e casas de repouso, para a instalação de qualquer tipo de comércio, como carrocinhas ou barraquinhas, bem como Food Truck.

Parágrafo 1º. O evento, uma vez licenciado, que desrespeitar as limitações impostas neste artigo, estará sujeito a imediata, interrupção pelo Órgão Fiscalizador responsável.

Parágrafo 2º. Os responsáveis pelo evento, havendo descumprimento das limitações impostas, nesta Lei, estarão sujeitas as seguintes sanções:



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é indispensável a fim de que a Lei 9.063/2005 possa determinar, de maneira mais clara e específica, os limites da realização dos eventos licenciados no Município de Belo Horizonte, sejam eles previstos ou não no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município — COFEM-BH.

Vê-se, no decorrer dos anos, o crescente número de eventos e o aumento exponencial da participação da população nos eventos realizados em Belo Horizonte, verificando-se em várias oportunidades, que esses eventos, em especial os realizados em logradouros públicos e que possuam aglomeração de pessoas, acabam por causar danos e prejuízos a imóveis situados no entorno, sendo que, ao final desses eventos, resta a alguns setores contabilizar os prejuízos causados.

Em sendo assim, o presente Projeto de Lei visa, além de proteger edificações como hospitais, clínicas, órgãos do poder judiciário, repartições públicas, imóveis tombados, postos de gasolina e templos de qualquer culto, resguardar os cidadãos de Belo Horizonte de terem seus imóveis depredados, como também, garantir o direito de ir e vir, dos mesmos, sem quaisquer transtornos.

Atenciosamente,

José de Jesus

Amílcar

Carvalho

Flávia Borja

Prof. Danilo

Cher

Leonardo Borges

Vito

Luís Sáenz